383R2066

Nº L 202/28 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 26. 7. 83

REGULAMENTO (CEE) Nº 2066/83 DA COMISSÃO

de 25 de Julho de 1983

que altera o Regulamento (CEE) nº 1641/71 no que diz respeito às normas de qualidade para as maçãs e para as peras

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector da fruta e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1738/82 (2) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 2º,

Considerando que as normas de qualidade para as maçãs e peras de mesa são fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 1641/71 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2065/83 (4); que, nos quadros anexos, estas normas contêm as enumerações de um certo número de variedades; que é conveniente adoptar esta enumeração às variedades cujas características correspondem à definições aí estabelecidas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Frutá e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Nas normas de qualidade para as maçãs e peras que constam do Anexo do Regulamento (CEE) nº 1641/71, são efectuadas as seguintes alterações:

— no quadro A (critérios de coloração relativos à maçãs), a variedade «Summerred» é aditada no grupo B a seguir à variedade «Delicious Pilafa» e as variedades «Elstar» e «Mantet Rouges» são acrescentadas no grupo C a seguir à variedade «Jonagold»,

— no quadro C (lista das variedades de maçãs e peras de mesa de frutos grandes), na alínea «Maçãs», é acrescentada a variedade «Mutsu» (Crispin) a seguir à variedade «Delicious Pilafa».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 1983.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 25 de Julho de 1983.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 190 de 1. 7. 1982, p. 7.
(3) JO nº L 172 de 31. 7. 1971, p. 1.
(4) JO nº L 202 de 26. 7. 1983, p. 27.